

RESOLUÇÃO Nº 3643/CUN/2026

Dispõe sobre o Regulamento para Provimento de Cargos e Representações da URI

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI**, no uso das suas atribuições Estatutárias e Regimentais e em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 5766.03/CUN/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação do **Regulamento para Provimento de Cargos e Representações da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI**, conforme segue:

ASSUNTO	ARTIGOS
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ELEITORAL SUPERIOR	2º e 3º
CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO ELEITORAL DE CÂMPUS CENTRAL	4º a 6º
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA GESTÃO COLEGIADA	7º
CAPÍTULO II – DA GESTÃO EXECUTIVA	8º
TÍTULO III - DO PROVIMENTO DE CARGOS EXECUTIVOS	
CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS	9º
CAPÍTULO II - DOS CARGOS DA REITORIA	10 a 16
CAPÍTULO III - DO COLÉGIO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA REITORIA	17 e 18
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DA DIRETORIA DE CÂMPUS CENTRAL	19 a 23
CAPÍTULO V - DO COLÉGIO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE CÂMPUS CENTRAL	24
CAPÍTULO VI - DO CARGO DE COORDENADOR DE CÂMPUS AVANÇADO E POLO DE ENSINO A DISTÂNCIA	25
CAPÍTULO VII - DO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	26 a 28
CAPÍTULO VIII - DO COLÉGIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL	29 a 30
CAPÍTULO IX - DO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO E	31 a 33

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPÍTULO X - DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL CAPÍTULO XI - DO COLÉGIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL	34 e 35 36
TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DE REPRESENTAÇÕES CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO NAS CÂMARAS CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE CÂMPUS CENTRAL	37 a 40 41 a 43 44 a 47
TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I – DO PERÍODO ELEITORAL, INSCRIÇÕES E REGISTROS CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSMISSÃO E POSSE	48 a 50 51 a 58 59 a 63
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	64 65 a 66

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para provimento de cargos executivos e de representação em colegiados da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, conforme estrutura de gestão prevista no Estatuto e no Regimento de Administração.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ELEITORAL SUPERIOR

Art. 2º Ao Reitor, presidente da Comissão Eleitoral Superior, compete:

- I. publicar edital de abertura do processo eleitoral;
- II. nomear os membros da Comissão Eleitoral Superior;
- III. nomear os membros da Comissão Eleitoral de cada Câmpus Central;
- IV. superintender o processo eleitoral;
- V. dar posse aos eleitos;
- VI. encaminhar ao Conselho Universitário as duas chapas mais votadas, quando das eleições para os cargos da Reitoria;
- VII. resolver os casos omissos.

Art. 3º À Comissão Eleitoral Superior, constituída por 3 (três) membros, nomeados pelo Reitor, compete:

- I. receber e registrar a(s) chapa(s) e os candidatos concorrentes;
- II. publicar edital com a(s) chapa(s) e os candidatos registrados e homologados;
- III. acolher e, no prazo máximo de 24 horas, julgar recursos interpostos;
- IV. coordenar e organizar o processo eleitoral;
- V. publicar edital do resultado das eleições.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO ELEITORAL DE CÂMPUS CENTRAL**

Art. 4º Ao Diretor Geral, presidente da Comissão Eleitoral de Câmpus Central, compete:

- I. coordenar e supervisionar, no âmbito do Câmpus Central e do(s) Câmpus Avançado(s), o processo eleitoral;
- II. designar os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus Central e do(s) Câmpus Avançado(s), encaminhando para nomeação do Reitor;
- III. designar os membros que compõem as mesas eleitorais receptoras.

Art. 5º À Comissão Eleitoral de Câmpus Central, constituída por pelo menos 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, compete:

- I. receber inscrições de chapas e de candidatos, encaminhando-os à Comissão Eleitoral Superior para registro;
- II. divulgar o edital com a(s) chapa(s) e os candidatos registrados e homologados;
- III. acolher e, no prazo máximo de 24 horas, julgar os recursos interpostos;
- IV. divulgar a lista oficial de eleitores;
- V. providenciar a operacionalização do processo eleitoral;
- VI. instruir os mesários sobre o processo eleitoral;
- VII. elaborar e encaminhar o relatório eleitoral à Coordenação Eleitoral Superior.

Art. 6º Assegurando ampla participação a todos os segmentos da comunidade acadêmica, no Processo Eleitoral, observar-se-á a seguinte proporcionalidade:

- I. docentes – 70%;
- II. discentes - 10%;
- III. técnico-administrativos e de apoio - 10%;
- IV. representantes da comunidade - 10%.

Parágrafo único: A proporcionalidade a que se referem os incisos do presente artigo incide sobre o número de eleitores votantes.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA GESTÃO COLEGIADA**

Art. 7º O conjunto de órgãos colegiados deliberativos da Universidade é composto por:

- I. Administração superior:
 - a) Conselho Universitário;

- b) Câmara de Ensino;
 - c) Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
 - d) Câmara de Administração.
- II. Administração no Câmpus Central:
- a) Conselho de Câmpus;
 - b) Colegiado de Curso de Graduação;
 - c) Colegiado de Programa de Pós-Graduação;
 - d) Colegiado Escolar.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 8º A Administração Executiva é exercida pelos órgãos, instâncias e seus titulares assim distribuídos:

- I. Administração Superior:
 - a) Reitoria;
 - b) Reitor;
 - c) Pró-Reitoria de Ensino e seu respectivo Pró-Reitor;
 - d) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e seu respectivo Pró-Reitor;
 - e) Pró-Reitoria de Administração e seu respectivo Pró-Reitor.
- II. Administração de Câmpus Central:
 - a) Diretoria de Câmpus Central;
 - b) Direção Geral e seu respectivo Diretor Geral;
 - c) Direção Acadêmica e seu respectivo Diretor Acadêmico;
 - d) Direção Administrativa e seu respectivo Diretor Administrativo.
- III. Administração de Câmpus Avançado e de Polo de Ensino a Distância:
 - a) Diretoria de Câmpus Central e Coordenação de Câmpus Avançado e seu respectivo Coordenador, indicado pela Diretoria do Câmpus Central;
 - b) Diretoria de Câmpus Central e Coordenação de Polo de Ensino a Distância e seu respectivo Coordenador, indicado pela Diretoria do Câmpus Central.
- IV. Administração de curso de graduação:
 - a) Coordenação de curso de graduação e seu respectivo Coordenador.
- V. Administração de curso e de Programa de Pós-Graduação:
 - a) Coordenação de curso e de Programa de Pós-Graduação e seu respectivo Coordenador.
- VI. Administração de Órgão Complementar:
 - a) Direção de Escola e seus respectivos Diretores.
- VII. Administração de Órgão Suplementar:
 - a) Coordenação ou Curadoria de Órgão Suplementar e seu respectivo titular.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º As vagas na estrutura de gestão executiva são preenchidas por designação ou

por eleição, descritas no Estatuto e complementarmente normatizadas como segue.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DA REITORIA

Art. 10. São eleitos para os cargos da Reitoria:

- I. o Reitor;
- II. o Pró-Reitor de Ensino;
- III. o Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. o Pró-Reitor de Administração.

Art. 11. Os candidatos aos cargos da Reitoria devem organizar-se em chapa na qual estejam definidos os nomes dos candidatos a Reitor, a Pró-Reitor de Ensino, a Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e a Pró-Reitor de Administração, expressando, dentro dos prazos fixados, a própria anuência e a subscrição mínima de 10% dos docentes em exercício vinculados à FURI.

Art. 12. As duas chapas mais votadas são encaminhadas ao Conselho Universitário que, em reunião específica, escolhe uma.

§ 1º A votação é secreta.

§ 2º Cada pessoa tem direito a apenas um voto.

Art. 13. Só podem ser eleitos, para os cargos de Reitor e de Pró-Reitores, Docentes pertencentes aos Planos de Carreira e em exercício por pelo menos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: O cargo de Pró-Reitor de Administração pode ser exercido, também, por Técnico Administrativo e de Apoio pertencente ao Plano de Carreira e em exercício por pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 14. No caso de vacância do cargo de Reitor, assume o Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único: O empossado no cargo de Reitor deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder conforme previsto neste Regulamento, para o preenchimento do cargo de Pró-Reitor vacante.

Art. 15. Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, simultaneamente ao cargo do Pró-Reitor de Ensino, deve ser realizada eleição geral para a Reitoria, coordenada pelo Presidente da Fundação, nos termos deste Regulamento.

Art. 16. No caso de vacância de cargo de Pró-Reitor, por tratar-se de eleição por chapa, cabe ao Reitor designar o substituto para o seu preenchimento e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário, por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA REITORIA

Art. 17. Compõem o Colégio Eleitoral para eleição dos cargos à Reitoria:

- I. os docentes em exercício, vinculados à FURI;

- II. os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, devidamente matriculados;
- III. os técnico-administrativos e de apoio em exercício, vinculados à FURI;
- IV. representantes da comunidade em cada Câmpus Central.

Art. 18. Os representantes da comunidade de cada Câmpus Central, referidos no artigo anterior, são:

- I. a Presidência da Fundação Regional Integrada;
- II. o Presidente das Fundações que cederam patrimônio em comodato para a FURI, em Erechim e Frederico Westphalen;
- III. o Prefeito do município sede de cada Câmpus Central;
- IV. o Vice-Prefeito do município sede de cada Câmpus Central;
- V. o Presidente e os demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores da sede de cada Câmpus Central;
- VI. o Juiz Diretor do Foro da Justiça Estadual das Comarcas da sede de cada Câmpus Central;
- VII. representante do Ministério Público Estadual e Federal em exercício na comarca da sede de cada Câmpus Central;
- VIII. o Presidente, ou equivalente, das associações de representação empresarial do município sede de cada Câmpus Central;
- IX. o Coordenador Regional de Educação, cuja Coordenadoria esteja sediada no município sede de cada Câmpus Central;
- X. o Coordenador Regional de Saúde, cuja Coordenadoria esteja sediada no município sede de cada Câmpus Central;
- XI. o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento dos municípios com sede de Câmpus Central;
- XII. o Presidente da Associação dos Municípios com sede de Câmpus Central;
- XIII. o Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento da região de abrangência do Câmpus Central;
- XIV. o Secretário Municipal de Educação dos Municípios com Câmpus Central;
- XV. o Secretário Municipal de Saúde dos Municípios com Câmpus Central;
- XVI. o Presidente do Conselho Municipal de Educação dos Municípios com Câmpus Central.

Parágrafo único: A relação dos representantes citados no inciso VIII deve ser informada pela Coordenação Eleitoral de cada Câmpus Central à Coordenação Eleitoral Superior em até 10 (dez) dias da abertura do processo eleitoral, para comporem o Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE DIRETORIA DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 19. São eleitos para os cargos da Diretoria de Câmpus Central:

- I. o Diretor Geral;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. o Diretor Administrativo.

§ 1º Só podem ser eleitos para a Diretoria de Câmpus Central membros do seu corpo docente em exercício por pelo menos 4 (quatro) anos.

§2º O cargo de Diretor Administrativo pode ser exercido, também, por técnico administrativo

e de apoio pertencente ao Plano de Carreira em exercício por pelo menos 4 (quatro) anos no Câmpus Central.

Art. 20. Os candidatos aos cargos de Diretoria de Câmpus Central devem, dentro dos prazos estabelecidos, apresentar chapa em que constem os nomes dos candidatos a Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo, expressando a própria anuência, com subscrição mínima de 10% dos docentes em exercício no Câmpus Central.

Parágrafo único: Considera-se eleita a chapa que obtiver a maior soma percentual dos votos, conforme proporcionalidade de seu colégio eleitoral.

Art. 21. No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assume o cargo o Diretor Acadêmico.

Parágrafo único: O empossado no cargo de Diretor Geral deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, designar o substituto para o preenchimento do cargo vacante e encaminhá-lo para nomeação do Reitor.

Art. 22. Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor Geral, simultaneamente ao do Diretor Acadêmico, devem ser realizadas eleições para a Diretoria Geral, coordenadas pelo Reitor, nos termos desta norma.

Art. 23. No caso de vacância nos cargos de Diretores Acadêmicos e/ou Administrativos, por tratar-se de eleição por chapa, cabe ao Diretor Geral designar o(s) substituto(s) para o preenchimento do(s) cargo(s) e encaminhá-los para a nomeação do Reitor.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 24. Compõem o Colégio Eleitoral para eleição da Diretoria de Câmpus Central:

- I. os docentes em exercício, vinculados à FURI e lotados em Câmpus Central, Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância;
- II. os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação devidamente matriculados em cada Câmpus Central, Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância;
- III. os técnico-administrativos e de apoio, em exercício, vinculados à FURI e lotados em Câmpus Central, Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância;
- IV. os representantes da comunidade de cada Câmpus Central, referidos no art. 18.

CAPÍTULO VI

DO CARGO DE COORDENADOR DE CÂMPUS AVANÇADO E DE POLO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 25. O Coordenador de Câmpus Avançado e o Coordenador de Polo de Ensino a Distância são designados pela respectiva Diretoria de Câmpus Central, a critério desta, e nomeados pelo Reitor por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VII

DO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 26. Estão aptos à eleição ou à designação para o cargo de Coordenador de Curso de Graduação os docentes prioritariamente da área de mesma formação básica, em exercício no curso, com contrato de trabalho em regime de tempo parcial ou integral com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Art. 27. O Coordenador de curso de graduação nos formatos de oferta a distância e semipresencial é designado pela Diretoria de Câmpus Central e nomeado pelo Reitor por tempo indeterminado.

Art. 28. O Coordenador de curso de graduação no formato de oferta presencial é eleito para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, de acordo com os procedimentos eleitorais previstos neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO COLÉGIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 29. O Coordenador de Curso é eleito, em votação secreta, por:

- I. docentes do respectivo curso de graduação em exercício, vinculados à FURI, lotados no Câmpus em que exercem a docência;
- II. representação discente, na proporção de um aluno para cada cinco professores, usando-se a regra do arredondamento matemático, quando necessário.

§1º Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso devem, dentro dos prazos estabelecidos, requerer, à Comissão Eleitoral do Câmpus Central e do(s) Câmpus Avançado(s), a inscrição de sua candidatura, expressando a própria anuência e subscrição de 10% (dez por cento) dos docentes em exercício no curso.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 30. Tem direito à eleição e à manutenção de coordenador exclusivo o curso de graduação presencial que não estiver em processo de extinção ou descontinuidade.

CAPÍTULO IX

DO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Estão aptos à eleição ao cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os docentes com atividades acadêmicas no Programa.

Art. 32. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é eleito em conformidade com o respectivo Regulamento.

Art. 33. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado pela Diretoria de Câmpus Central pelo tempo de duração do curso ou por tempo indeterminado.

CAPÍTULO X

DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL

Art. 34. São eleitos para os cargos de Direção de Escola de Educação Básica e/ou Profissional:

- I. o Diretor;
- II. o Vice-Diretor.

Parágrafo único: Podem ser eleitos para a Direção de Escola de Educação Básica e/ou Profissional docentes em exercício por pelo menos 3 (três) anos.

Art. 35. Os candidatos aos cargos da Direção de Escola de Educação Básica e/ou Profissional devem, dentro dos prazos estabelecidos, apresentar chapa em que constem os nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, expressando a própria anuência, com subscrição mínima de 10% dos docentes em exercício na Escola.

Parágrafo único: Considera-se eleita a chapa que obtiver a maior soma percentual dos votos, conforme proporcionalidade de seu Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DO COLÉGIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL

Art. 36. Compõem o Colégio Eleitoral para a eleição da Direção de Escola:

- I. os docentes vinculados à FURI, em exercício na Escola;
- II. representação discente das turmas existentes na Escola - 3 alunos por turma;
- III. os técnicos administrativos e de apoio diretamente vinculados à Escola;
- IV. representantes da comunidade de cada Câmpus Central, referidos no art. 18.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE REPRESENTAÇÕES

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 37. O representante docente de cada Câmpus Central é eleito por seus pares provenientes do Câmpus Central.

§ 1º São elegíveis os docentes da FURI em exercício no Câmpus Central.

§ 2º Os candidatos, dentro dos prazos estipulados, devem requerer a sua inscrição, expressando sua própria anuência e com subscrição mínima de 10% dos docentes em exercício no Câmpus Central.

§ 3º É considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 38. O representante técnico administrativo e de apoio de cada Câmpus Central é eleito por seus pares provenientes do Câmpus Central.

§ 1º São elegíveis os técnicos administrativos e de apoio em exercício no Câmpus Central.

§ 2º Os candidatos, dentro dos prazos estipulados, devem requerer a sua inscrição,

expressando a própria anuência e com subscrição mínima de 10% dos técnicos administrativos e de apoio em exercício no Câmpus Central.

§ 3º É considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 39. A escolha da representação discente é de responsabilidade do órgão de representação estudantil de cada Câmpus Central.

Art. 40. Os representantes da comunidade são os titulares dos cargos mencionados ou por representação especificamente designada.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO NAS CÂMARAS

Art. 41. O representante de cada área de conhecimento, conforme descrição do Regimento Didático, Científico e Pedagógico, para as Câmaras de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é designado pelas Diretorias de Câmpus entre os Coordenadores de Curso de cada área.

Parágrafo único: A escolha deve priorizar a paridade entre os Câmpus Centrais. A Presidência das referidas Câmaras dá posse aos mesmos para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 42. O representante da Escola Básica e/ou Profissional na Câmara de Ensino é o seu respectivo Diretor, empossado para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 43. Os dois representantes de cada Comitê - CIAP, CIAPEX e CEP - e um representante do CEUA, na Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, são escolhidos por seus pares, de maneira a contemplar o rodízio por Câmpus Central.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara dá posse aos representantes dos Comitês para um mandato de um ano.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 44. O representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA é o seu Coordenador Local.

Art. 45. A escolha da representação discente é de responsabilidade do órgão de representação estudantil de cada Câmpus Central.

Art. 46. O representante técnico administrativo e de apoio de cada Câmpus Central é eleito por seus pares.

§ 1º São elegíveis os técnicos administrativos e de apoio em exercício no Câmpus Central.

§ 2º Os candidatos, dentro dos prazos estipulados, devem requerer a sua inscrição, expressando a própria anuência e com subscrição mínima de 10% dos técnicos administrativos e de apoio em exercício no Câmpus Central.

§ 3º É considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 47. O representante de ambiente de inovação é designado pela Diretoria de Câmpus.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PERÍODO ELEITORAL, INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art. 48. O período eleitoral é aberto por meio de Edital expedido pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da votação, prevista em calendário.

Art. 49. O prazo limite para a inscrição de chapa(s) e de candidatos é de até 15 (quinze) dias anteriores ao da data marcada para a votação.

Art. 50. A Comissão Eleitoral Superior tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao registro da(s) chapa(s) e dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 51. Cabe à Comissão Eleitoral de Câmpus Central e de Câmpus Avançado organizar o processo de votação, bem como designar e instruir pessoal (mesários) para cada local de votação.

Art. 52. As mesas receptoras para as eleições são constituídas por um presidente e dois mesários, competindo-lhes:

- I. organizar o local de votação;
- II. identificar os eleitores e orientá-los;
- III. recolher a assinatura dos eleitores nas listas de votação;
- IV. distribuir senhas, se for o caso;
- V. realizar a contagem dos votos;
- VI. elaborar relatório da votação, encaminhando-o à Comissão Eleitoral de Câmpus imediatamente após a contagem dos votos.

Art. 53. O voto é secreto e seu sigilo é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédulas eleitorais oficiais, impressas ou digitais;
- II. isolamento do eleitor em cabines;
- III. emprego de meio que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 54. As cédulas eleitorais oficiais, digitais ou impressas, são providenciadas e disponibilizadas pela Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo único: Havendo mais de uma chapa ou candidato, as chapas ou os candidatos são dispostos em cédula única, por ordem de inscrição.

Art. 55. As chapas concorrentes podem indicar à Junta Eleitoral, com antecedência de 24 horas do pleito, dois fiscais junto a cada local de votação.

Art. 56. Na hipótese de haver empate, procede-se em conformidade com o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 57. Na eleição para a Reitoria, os docentes e técnicos-administrativos e de apoio, em exercício na Reitoria, votam em seção eleitoral junto ao Câmpus de Erechim. A Presidência da FURI, o Reitor e Pró-Reitores votam em qualquer uma das seções eleitorais.

Art. 58. Na eleição para as Diretorias de Câmpus Central, os cargos que compõem as chapas são definidos segundo a oferta de ensino de cada um, obedecendo o critério do número de cursos de graduação na modalidade presencial, conforme segue:

- I. em Câmpus Central, com até 5 (cinco) cursos de graduação na modalidade presencial, é eleito, somente, o Diretor Geral, que acumula as funções de Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo;
- II. em Câmpus Central, com mínimo de 6 (seis) e máximo de 9 (nove) cursos de graduação na modalidade presencial, são eleitos, em chapa, o Diretor Geral, que acumula a função de Diretor Administrativo, e o Diretor Acadêmico;
- III. em Câmpus Central, com no mínimo 10 (dez) cursos de graduação na modalidade presencial, são eleitos, em chapa, o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo.

Parágrafo único: Para fins desse artigo, são considerados cursos de graduação, na modalidade presencial, aqueles criados, implantados e sem processo de extinção ou descontinuidade, na data da publicação do edital que dá início ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSMISSÃO E POSSE

Art. 59. Até 20 (vinte) dias após a divulgação dos resultados das eleições, o Reitor convoca o Conselho Universitário para escolha da chapa para a Reitoria entre as duas mais votadas.

Parágrafo único: Até 5 (cinco) dias após a escolha da chapa à Reitoria pelo Conselho Universitário, o Reitor encaminha a mesma à Presidência da Mantenedora.

Art. 60. Em reunião do Conselho Universitário, prevista em calendário, especificamente convocada para esse fim, ocorre a transmissão de cargo e a posse da chapa eleita para a Reitoria.

Art. 61. Na data fixada em calendário para a transmissão de cargo e a posse da chapa eleita para a Reitoria, tomam posse as Diretorias de Câmpus Central e as Direções de Escola de Educação Básica e/ou Profissional.

Art. 62. Em data fixada em calendário o Reitor, através de Portaria, dá posse aos eleitos para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação Presencial.

Art. 63. Após a divulgação dos resultados das eleições, o Reitor através de Portaria, nomeia os representantes docentes e técnico-administrativos e de apoio para os colegiados, que tomam posse na primeira reunião subsequente à nomeação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral competente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. Nos casos de provimento de cargos por eleição, individual ou em chapa, aos eleitos é concedido um mandato de quatro anos, que se inicia no primeiro dia do ano civil subsequente ao da eleição.

§ 1º As eleições regulares acontecem a cada quatro anos.

§ 2º Cada eleito pode ser reconduzido uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 66. Nos casos de cargos extintos, as prerrogativas são mantidas pelo prazo do mandato vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 3103/CUN/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 13 de fevereiro de 2026.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário